



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 25 DE AGOSTO DE 2014
(Publicada no DOU nº 171, Seção 1, pág. 96, de 5 de setembro de 2014)

Institui os Bancos de Interessados para integrarem grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o constante do Procedimento Administrativo nº 08190.012976/12-63, e

CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução nº 169, de 18 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, inciso I, da Resolução nº 170, de 9 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Decisão nº 168, de 25 de agosto de 2014, ocorrida na 219ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, em que as novas propostas de alteração dos atos de Provimento do Conselho Superior devem prever sua adequada conversão à espécie regimental de Resolução, numerando-se na ordem sequencial crescente, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CSMPDFT nº 170/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Bancos de Interessados para integrar grupos de trabalho, comitês, comissões e processos administrativos disciplinares, respectivamente, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º As atividades que exigem formação de grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares poderão ser exercidas por Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos devidamente inscritos em Bancos de Interessados mantidos pela Chefia de Gabinete dos órgãos integrantes da Administração Superior mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Para formação do cadastro, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral realizarão consulta pública, por meio do sítio eletrônico do MPDFT, para inscrição dos interessados.

§1º A consulta será realizada ordinariamente no mês de dezembro e o respectivo

cadastro terá validade a contar do mês de janeiro do ano subsequente, com atualização bienal.

§2º Nos casos excepcionais, devidamente justificados, a consulta poderá ser realizada com prazo máximo de 30 (trinta) dias do início das atividades.

Art. 4º A indicação de Membro inscrito para composição das atividades indicadas no artigo 1º obedecerá a antiguidade de cada cargo e a disponibilidade do interessado.

Art. 5º A participação dos Membros designados constará dos respectivos assentamentos funcionais e, no caso dos Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, a informação será computado para efeito de promoção por merecimento.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, no âmbito de suas atribuições, poderão estabelecer regras complementares de operacionalização dos Bancos de Interessados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária